



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.463/2026, de 13 de abril de 2026.

Eleva o valor da subvenção mensal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE/Patos, e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o valor da subvenção mensal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE/Patos, reconhecida de Utilidade Pública, conforme Lei Municipal nº 1.767/89, de 22 de setembro de 1989, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Os recursos pertinentes à assistência financeira a que alude o caput se destinam a promover a regularidade na manutenção e melhorias da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Art. 2º A estimativa de impacto orçamento-financeiro, decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira, estão contidas nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 4295/2013 de 19 de dezembro de 2013 e todas as demais anteriores a ela sobre o tema.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente Relatório é a concessão de aumento da subvenção mensal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE/Patos-PB. Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário financeiro, uma vez que o orçamento já contempla a referida ação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2026.


JACOB SILVA SOUTO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

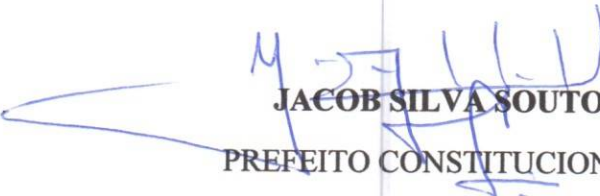
O objeto do presente Relatório é a concessão de aumento da subvenção mensal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE/Patos-PB.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito orçamentário já contemplado na LOA 2026 tendo como fonte de recursos provenientes do Fundo de Participação dos Município - FPM e recursos ordinários do Município.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2026.


JACOB SILVA SOUTO

PREFEITO CONSTITUCIONAL